



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
CNPJ nº 08.739.930/0001-73
Endereço eletrônico: www.novapalmeira.pb.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

**REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 0116/2008, DE 17 DE NOVEMBRO DE
2008, QUE DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 13, da Lei Municipal nº 116/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.”

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Prefeitura Municipal de Nova Palmeira – PB
Em 15 de agosto de 2024.

RECEBIDO
Em 15/08/24
[Assinatura]

[Assinatura]
AILTON GOMES MEDEIROS
Prefeito Constitucional

